

Capítulo I – Regimento Interno

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula o funcionamento do Comitê Integrado de Risco (“Comitê”) do Banco MUFG Brasil S.A. (“Sociedade”), nos termos da Resolução CMN nº 4.557/2017 e posteriores alterações.

Capítulo II – Objetivo

Art. 2º. O Comitê tem por finalidade assessorar a Diretoria da Sociedade no que concerne ao desempenho de suas atribuições relativas ao gerenciamento de riscos e de capital de forma integrada, observadas as decisões da Diretoria, o Estatuto Social da Sociedade, a legislação aplicável e as políticas e normas da Sociedade relacionadas.

Capítulo III – Subordinação e Reporte

Art. 3º. O Comitê responderá e reportará suas atividades à Diretoria da Sociedade.

Capítulo IV – Composição

Art. 4º. O Comitê será composto de, no mínimo 03 (três) e no máximo 15 (quinze) integrantes, sendo um Presidente e os demais membros, e será constituído por membros estatutários (diretores estatutários da Sociedade) e não estatutários (membros internos ou externos).

§ 1º. Todos os membros serão nomeados e destituídos pela Diretoria da Sociedade através da reunião de Diretoria.

§ 2º. O Presidente do Comitê será escolhido pela Diretoria.

§ 3º. Os membros do Comitê possuem mandato indeterminado e suas funções são indelegáveis.

§ 4º. No caso de vacância permanente de membro do Comitê, a Diretoria da Sociedade deverá promover a nomeação do seu substituto, não sendo necessária a nomeação caso se verifique que a composição é igual ou superior ao mínimo exigido.

Capítulo V – Atribuição

Art. 5º. São atribuições do Comitê:

Regimento Interno do Comitê Integrado de Riscos do Banco MUFG Brasil S.A.

- I. avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite a Riscos (“RAS”) e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- II. supervisionar a atuação e o desempenho do *Chief Risk Officer* (CRO);
- III. supervisionar a observância, pela Diretoria da Sociedade, dos termos da RAS;
- IV. avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;
- V. propor, com periodicidade mínima anual, recomendações à Diretoria sobre políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos e capital, programa de teste de estresse, política de continuidade de negócios, planos de contingência de capital e liquidez e plano de capital;
- VI. manter registros de suas deliberações e decisões;
- VII. outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º. Compete ao Presidente do Comitê:

- I. convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV. representar o Comitê perante a Diretoria e terceiros;
- V. autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- VI. solicitar a emissão de parecer por qualquer consultor especializado ou empresa de consultoria;
- VII. encaminhar à Diretoria as análises, pareceres, relatório e atas elaborados no âmbito no Comitê.

Capítulo VI – Deveres

Art. 7º. Para o cumprimento de seus deveres, os membros do Comitê deverão:

- I. pautar sua conduta com lealdade e diligência e por elevados padrões de ética;
- II. observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Sociedade;
- III. examinar, com imparcialidade, as ocorrências que lhes forem apresentadas para deliberação;
- IV. evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Sociedade e de seus acionistas, bem como, prejudicar o desenvolvimento normal das atividades da Sociedade;
- V. guardar rigoroso sigilo das informações.

Capítulo VII – Reuniões e deliberações

Art. 8º. O Comitê reunir-se-á em caráter ordinário mensal ou extraordinário sempre que necessário.

Regimento Interno do Comitê Integrado de Riscos do Banco MUFG Brasil S.A.

§ 1º. As reuniões do Comitê poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros estatutários, com a participação obrigatória do Diretor Presidente da Sociedade e do Presidente do Comitê. Também serão considerados presentes os membros que participarem por vídeo ou áudio conferência.

§ 2º. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões colaboradores que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam relacionados à sua área de atuação.

§ 3º. O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas não o eximindo de suas responsabilidades.

§ 4º. Somente os membros estatutários do Comitê serão considerados como membros elegíveis para votar e as decisões serão tomadas pelo voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros votantes presentes. Também serão consideradas válidas os votos encaminhados por correio eletrônico. As situações em que não houver unanimidade serão submetidas à Diretoria.

§ 5º. O *Chief Risk Officer* (CRO) não será elegível para votar em assuntos com possível conflito de interesses, assim determinados pelo Comitê, tais como, mas não limitado aos temas de que trata o Artigo 45 - Parágrafo 1º - itens III ("supervisionar a atuação e o desempenho do *Chief Risk Officer* (CRO)") e V ("avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas") da Resolução CMN nº 4.557/2017.

Capítulo VIII – Secretaria e Assessoramento

Art. 9º. O apoio administrativo, secretariado e assessoramento serão prestados pelo Departamento de *Risk Management* da Sociedade, a quem compete:

- I. assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;
- II. preparar e distribuir a pauta das reuniões;
- III. secretariar as reuniões
- IV. elaborar ata das reuniões;
- V. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- VI. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

Art. 10º. As atas de reuniões têm por finalidade registrar os reportes, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados no Comitê.

§ 1º. As atas deverão ser assinadas pelos membros do Comitê presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária dos convidados às reuniões do Comitê, sendo que o Presidente do Comitê deverá registrar a participação dos membros do Comitê por vídeo ou áudio conferência.

Regimento Interno do Comitê Integrado de Riscos do Banco MUFG Brasil S.A.

§ 2º. As atas serão controladas e mantidas nos termos da lei pelo Departamento de *Risk Management*, de modo a ficar disponíveis para atendimento às demandas da Sociedade, Diretoria, Auditorias (interna e externa) e autoridades.

Capítulo IX – Casos omissos

Art. 11º. Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à Diretoria.

Capítulo X – Alterações

Art. 12º. Este regimento foi aprovado pela Diretoria e somente poderá ser alterado pela mesma.

Este Regimento Interno entra em vigor na data de aprovação pela Diretoria e será arquivado na sede da Sociedade.